



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

certifico que este documento esteve
exposto, em acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
Mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 03/02/22

Rubrica Responsável

LEI Nº 2018/2022

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que institui o auxílio para transporte aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º do Art. 1º, da lei nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ O vale transporte será no valor diário de R\$11,36 (onze reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de Fevereiro de 2022, sendo que será revisado no mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de fevereiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto reajustar o auxílio transporte dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tabaí, diante da alta ao decorrer do ano com os transportes públicos e combustíveis.

Ainda, o presente Projeto de Lei estende aos detentores de cargo em comissão o auxílio, vez que ocupantes legalmente de cargo público, portanto, servidores públicos nos termos da Lei, gozando das mesmas prerrogativas.

Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que atenderá a esta valorosa classe, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Joaquim dos Reis, 26 de janeiro de 2022.

Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos
Presidente

Ver. Mauro Sergio de Vargas
1º Secretário

Ver. Valnei José da Silva
2º Secretário